



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 489.842 de 27/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **21 (vinte e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 05/10/2023, protocolado sob nº 581.824, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **489.842** e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO CONSTRUA MULHERES QUE CONSTROEM
CNPJ nº 03.116.219/0001-49

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDNA CLAUDINO DINIZ SOARES:37298674404(Padrão: ICP-Brasil)
GLAUCIA PASTOR:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA GOFFI:17854898871(Padrão: ICP-Brasil)
REGIANE LOPES DIAS FAZIO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ANDREA TAVARES DE OLIVEIRA ANJOS:13152635800(Padrão: ICP-Brasil)
RAFAEL MOREIRA TAVARES GOFFI:21974415821(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

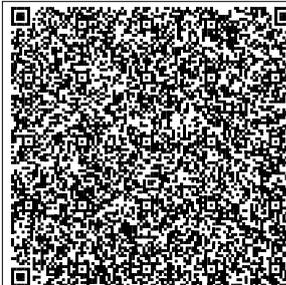
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211743962638521



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914PJCB000062257CD23Z

<p>Página 000009/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CONSTRUA – MULHERES QUE CONSTROEM
CNPJ/ME: 03.116.219/0001-49**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Sob a nova denominação social, o **INSTITUTO CONSTRUA – MULHERES QUE CONSTROEM**, também designado pela sigla **IC-MQC**, constituído em 04 de fevereiro de 1999 sob a forma de Associação e devidamente alterado para denominação Instituto em 30 de julho de 2013, conforme aprovação da Assembleia Geral Ordinária, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.116.219/0001-49, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Av. Prestes Maia, 241, 43º Andar, Edifício Mirante do Vale, CEP 01031-001.

Parágrafo Primeiro. A Associação possui a denominação fantasia - **MULHERES QUE CONSTROEM**, e a forma abreviada como **MQC**.

Art. 2º O IC-MQC terá por finalidades:

- I- Coordenar, articular e integrar diferentes competências entre os seus associados e a sociedade em geral para atendimento a programas, projetos e ações que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja de produtos, processos ou serviços, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- II- Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento comunitário que busquem a construção de novas relações entre o Estado e a Sociedade;
- III- Promover estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, economia circular, economia criativa, economia digital e tecnológica, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano e social, através de atividades de educação, treinamento apropriados de natureza técnica e científica, visando o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- IV- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas produtivas, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no exterior;
- V- Fomentar, promover e coordenar os processos de associativismo, cooperativismo e outras formas de empreendedorismo coletivo, bem como, os mecanismos de compra e venda coletivas, visando a uma maior participação de empresas de todos os portes, nas compras governamentais e no mercado privado;
- VI- Promover a qualificação social e profissional, levantamento de dados, pesquisas, estudos e realização de diagnósticos, com a finalidade de apoiar rede de instituições ou de empreendimentos que desenvolvam projetos associativos de produção, beneficiamento e comercialização de bens e serviços;
- VII- Promover a inserção e permanência da população em vulnerabilidade social, reeducandos e egressos do sistema prisional no mercado de trabalho por meio de projetos e programas de capacitação, empreendedorismo e trabalho, para geração de renda e vida digna;

<p>Página 000010/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	<p>Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

- VIII- Instituir, desenvolver, executar e gerir programas, projetos, ações de pesquisa, educação, saúde, desenvolvimento social, ambiental, digital, tecnológico, econômico, inovação, bolsas de estudos, em diversos setores produtivos, inclusive os ligados ao Meio Ambiente, Turismo, Esportes e Cultura, Economia Circular, Economia Criativa e Economia Digital;
- IX- Promover e valorizar a cultura em suas mais diversas formas, sejam artísticas, históricas, sociais ou tradicionais, com o objetivo de democratizar o acesso à cultura e fomentar a produção cultural, local, regional e nacional;
- X- Organizar e realizar eventos culturais, tais como shows, espetáculos teatrais, exposições, festivais de música, de dança, de cinema, de literatura e de artes visuais;
- XI- Promoção de oficinas, cursos e palestras voltados para a formação cultural e a capacitação de artistas, produtores culturais e do público em geral;
- XII- Fomento à produção e à difusão cultural, por meio de apoio a projetos culturais, editoriais, fonográficos e audiovisuais, bem como à produção e circulação de obras culturais locais e regionais;
- XIII- Promoção e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, através de ações de conservação, restauração, difusão e valorização do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural da região;
- XIV- Incentivo à diversidade cultural, com a realização de atividades que promovam a cultura afro-brasileira, indígena, LGBTQIA+ e de outras minorias étnicas e culturais;
- XV- Participação em editais privados e governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, visando à obtenção de recursos financeiros para a realização de projetos de tecnologia, cidades inteligentes, ambientais e culturais de grande alcance e impacto;
- XVI- Realização de parcerias com outras entidades culturais, artísticas, educacionais, ambientais e sociais, visando à promoção de ações conjuntas para o desenvolvimento da cultura e da cidadania;
- XVII- Estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos criativos e economia circulares, por meio da realização de ações de incentivo e apoio a projetos de economia criativa e de sustentabilidade, incluindo a produção e comercialização de bens e serviços criativos, a capacitação de empreendedores e a difusão de boas práticas empresariais;
- XVIII- Promoção de estudos e pesquisas sobre economia criativa, economia solidária, economia circular e economia digital, defesa e proteção dos animais, com o objetivo de aprimorar as práticas do empreendedorismo coletivo, governança ESG (ambiental, sociais e governança) e contribuir para o desenvolvimento do setor criativo em nível local, regional e nacional.
- XIX- Instituir, desenvolver, executar e gerir programas, diagnósticos, pesquisas e projetos de incentivo, promoção e/ou prática a todas as modalidades esportivas, seja tradicional, convencional, excepcional, paradesporto e/ou digitais (e-esportes);
- XX- Atuar diretamente na construção de moradias, bem como participar, elaborar, executar programas, projetos de engenharia, construção civil em geral, incluindo processos administrativos e de registros;
- XXI- Realizar diagnósticos, pesquisas, desenvolver e executar projetos e atividades para combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a

<p>Página 000011/000021</p> <p>Registro N° 489.842 27/10/2023</p>	<p>Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

violência doméstica contra a mulher, exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, incluindo administração de creches e asilos, empreendendo a busca da responsabilização de quem os violenta, abusa ou explora;

- XXII- Celebrar convênios ou contratos com o poder público federal, estadual ou municipal para produção de moradias, seja em sistemas de mutirão em autogestão, autoconstrução ou qualquer outra forma construtiva que traga melhoria das condições de habitualidade e sustentabilidade;
- XXIII- Desenvolver atividades técnico sociais de promoção de habitação de interesse social de modo integrado e sustentável, voltados à mobilização, organização e fortalecimento social, educação ambiental e patrimonial e desenvolvimento socioeconômico para as populações envolvidas em todas as fases dos projetos, ou seja, antes das obras, durante as obras e na fase do pós-obras;
- XXIV- Reivindicar e celebrar convênios com o poder público e iniciativa privada, nacional ou internacional, para construção, implantação, conectividade, digitalização e gestão de equipamentos públicos;
- XXV- Atuar em processos de Regularização Fundiária de Interesse Social, visando a regularização de lotes e assentamentos irregulares e titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social a moradia
- XXVI- Integrar programas governamentais com ações da iniciativa privada, articular joint ventures e demais formas de associação, especialmente entre entidades da sociedade civil e o Poder Público;
- XXVII-Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos da população em vulnerabilidade social e econômica, especialmente:
 - a. Amparo e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, jovens e ao idoso;
 - b. A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- XXVIII- Promover a educação, com a devida atenção a educação tecnológica e ambiental, em todas as suas modalidades, para crianças, jovens, adultos, incluído os idosos observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a Lei 9.790/99;
- XXIX- Promover, fomentar e executar programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial, desenvolvimento, atendimento dos direitos, implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, estudos e capacitação de recursos humanos, cidades inteligentes, programas governamentais e não-governamentais de caráter Estadual, Consórcios Intermunicipais, Consórcios Regionais e Consórcios Interestaduais, comunicação e divulgação da política dos direitos voltados à criança, ao adolescente e idosos;
- XXX- Promover e gerir programas de incentivo e desenvolvimento de serviços voluntários;
- XXXI- Promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico, cultural, ambiental, social e combate à pobreza e insegurança alimentar;
- XXXII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXXIII- Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO; planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços assistenciais e médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir qualidade e duração da vida conforme sua

<p>Página 000012/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	<p>Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 367,93

longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);

- XXXIV- Desenvolver estudos, pesquisas e diagnóstico para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, atividades treinamentos e cursos profissionalizantes e de atualização profissional, seminários, feiras, exposições, rodadas de negócios, palestras, eventos e formação de pessoas, bem como, estágios para profissionais nas respectivas áreas técnicas desenvolvidas;
- XXXV- Distribuição gratuita de livros, jornais, periódicos e materiais didáticos voltados à população de baixa renda e aos menos favorecidos;
- XXXVI- Realizar consultoria e/ou supervisão para entidades públicas e privadas, avaliação, estudos, planos de desenvolvimento social, contra a discriminação de gênero, planos para a igualdade, não discriminação e violência contra as mulheres, violência doméstica e de gênero;
- XXXVII- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXXVIII- Desenvolver pesquisas, estudos, diagnósticos e soluções para o desenvolvimento das cidades (cidades inteligentes), desenvolvimento setorial, bem como, fomentar a criação, inovação e executar a gestão de distritos e condomínios industriais;
- XXXIX- Atuar na defesa e garantia daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social e desenvolvimento local sustentável;
- XL- Desenvolver projetos de suporte na área jurídica, a fim de combater toda e qualquer injustiça social;
- XLI- Desenvolver e executar projetos na área da saúde, dando todo o suporte necessário à mulher e sua família,
- XLII- Promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento e a prosperidade da coletividade e dos seus associados.

Parágrafo Primeiro. O IC-MQC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores rendas, recursos, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo. A fim de cumprir as suas finalidades, o IC-MQC exercerá suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas públicas e privadas.

Art. 3º São princípios do IC-MQC:

- I- A observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

<p>Página 000013/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

- II- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem realizar qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- III- Executar suas ações em caráter planejado, continuado e permanente;
- IV- Prezar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito de acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- V- Manter a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com exceção daqueles descritos na Lei nº 10.741/03;
- VI- Manter a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento, com efetividade, dos seus objetivos institucionais, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII- Manter recursos humanos contratados. Caso venham a ser admitidos voluntários, estes deverão exercer a função em conformidade com as normativas vigentes;
- VIII- Manter instalações físicas adequadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que oferece;
- IX- Prezar pela supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- X- Buscar a universalização dos direitos sociais; e
- XI- Prezar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Art. 4º O IC-MQC tem Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, que disciplina seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o IC-MQC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O IC-MQC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Associado fundador;
- II- Associado efetivo;
- III- Associado contribuinte;
- IV- Associado voluntário;
- V- Associado benemérito e honorário;
- VI- Associado patrocinador;
- VII- Associado institucional;

Inciso I. É associado fundador aquele presente na Assembleia de constituição do IC-MQC.

<p>Página 000014/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Inciso II. É associado efetivo a pessoa física que tenha participado das atividades do IC-MQC, sem faltas ou sanções administradas, e que será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria.

Inciso III. É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e contribua financeiramente ou através de bens e serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades do IC-MQC.

Inciso IV. É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado do IC-MQC, no desenvolvimento de suas atividades.

Inciso V. É associado benemérito e honorário a pessoa que contribuir para o desenvolvimento dos objetivos deste Instituto, seja pela notória especialização, doações, serviços de grande relevância prestados ou que tenham contribuído com materiais científicos, jornalísticos, pareceres, laudos e materiais de grande relevância social e cultural.

Inciso VI. É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina financeiramente ou através de bens e serviços as atividades do IC-MQC, de forma constante ou periódica.

Inciso VII. É associado institucional pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino e segmento afim que venha a participar das atividades do IC-MQC.

Art. 7º - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Diretor Presidente.

Art. 8º São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Não exercerão direito a voto e não terão direito de ser votados os associados voluntários, beneméritos, honorários, patrocinadores e institucionais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutária e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.
- III- Exercer suas funções com zelo e responsabilidade, buscando enaltecer o Instituto e seus projetos.

Art. 10 Apenas os associados efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 11 Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Presidente, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudos e pesquisa;
- IV- Grupos de debate.

Art. 12 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 13 O IC-MQC será administrado por:

<p>Página 000015/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	<p>Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego – Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem as suas atividades.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 59;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, na forma do art. 58;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Exclusão de associado;
- VI- Eleição e destituição dos administradores, inclusive nos casos de substituição ou vacância;
- VII- Aprovar o Regimento Interno;
- VIII- Demais assuntos de relevância.

§ 1º - Poderá ser excluído o associado e destituído o Diretor ou o Conselheiro Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral, atingido o quórum de instalação e de deliberação dispostos no art. 19, que:

- a) infringir as normas estatutárias ou legais;
- b) deixar de cumprir as suas obrigações para com o IC IC-MQC;
- c) provocar ou causar prejuízo culposo ao IC-MQC.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão ou destituição, conforme o caso, é cabível recurso à Assembleia Geral, que deverá ser apresentado ao Presidente em até 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela exclusão ou destituição.

Art. 16 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual de Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento da maioria mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de:

- I – Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- II – Por meio de circular, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio escrito de comunicação entre os associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- III – Por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

<p>Página 000016/000021</p> <p>Registro N° 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Art. 19 As deliberações das Assembleias Gerais ocorrerão:

- I - Em primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - Em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com aprovação a maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Art. 20 O edital de convocação das Assembleias gerais deverá conter:

- I – Data de sua realização;
- II – Horário de início;
- III – Local de sua realização com endereço completo;
- IV – Pauta

Art. 21 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Diretoria executiva;
- IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 Somente poderão participar das votações das Assembleias os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Em caso de vacância de um dos membros, o mandato será assumido pelo respectivo na seguinte ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, o Vice-presidente pelo Secretário, o Secretário pelo Primeiro Tesoureiro e este último pelo Segundo Tesoureiro, até seu término.

§3º Nos casos de vacância acima mencionados, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo membro visando à composição do cargo.

Art. 25 Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; e
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 26 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

<p>Página 000017/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Art. 27 Compete ao Presidente:

- I- Representar o IC-MQC judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Administrar o IC-MQC, isoladamente ou em conjunto com uma diretoria executiva, junto a todas as instituições públicas, privadas e financeiras;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração a Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32 O Conselho fiscal será constituído por 02 (dois) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância de um dos membros, o mandato será assumido pelo respectivo.

§3º Nos casos de vacância acima mencionados, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo membro visando à composição do cargo.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

<p>Página 000018/000021</p> <p>Registro N° 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego – Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 Perderá o mandato o Dirigente que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 35 O Patrimônio do IC-MQC será constituído de recursos financeiros, bens móveis, imóveis, semoventes, ações e demais títulos e valores mobiliários.

Art. 36 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o objeto social compatível com o IC-MQC.

Art. 37 Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Na falta de entidade ou organização social congênere a que se referem os artigos 32 e 33 deste Estatuto Social, o respectivo patrimônio líquido será transferido à entidade pública determinada pela Assembleia Geral do IC-MQC.

Art. 38 Constituem receitas do IC-MQC:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações e legados;
- III- Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- Receitas de campanha com a utilização de produtos;
- V- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, livros e outras publicações;
- X- Resultado de comercialização de produtos próprios e dos seus associados;
- XI- Resultados através de prestação de serviços próprios e dos seus associados;
- XII- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- Direitos autorais;
- XIV- Anuidades;
- XV- Recursos estrangeiros e nacionais;
- XVI- Patrocínio e investimentos;
- XVII- Resultados de quotas de participação;
- XVIII- Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX- Receitas de financiamento interno e externo.

Parágrafo Único. O IC-MQC não cobrará ao beneficiário qualquer valor em contrapartida dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que prestar.

Art. 39 Todas as receitas serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos do IC-MQC, sendo aplicadas, integralmente, em território nacional.

<p>Página 000019/000021</p> <p>Registro Nº 489.842 27/10/2023</p>	<p>Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego – Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Art. 40 O patrimônio do IC-MQC será constituído de bens moveis e imóveis, devidamente identificados em inventários, em escrituras públicas, ou outros modos de escrituração, que vier a receber por doação, legados, e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 41 A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a gravar de ônus o patrimônio do IC-MQC, dependerá da aprovação unânime do Conselhos Fiscal e da Diretoria.

Art. 42 O IC-MQC poderá constituir um Fundo de Apoio Social. Fundo de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica ou outros, devidamente regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DOS LIVROS

Art. 44 O IC-MQC manterá os seguintes livros:

- I- Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II- Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- Livros fiscais e contábeis;
- IV- Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 45 Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal do IC-MQC, devendo ser visados pelo Diretor Presidente.

Art. 46 Os livros estarão na sede do IC-MQC, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 47 Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 48 Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Diretor Presidente e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 49 O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Diretor Presidente e homologado pela Diretoria.

Art. 50 Quando um associado infringir o presente Estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IC-MQC, será passível de sanções da seguinte forma:

- I- Advertência por escrito;

<p>Página 000020/000021</p> <p>Registro N° 489.842 27/10/2023</p>	Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego – Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

- II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III- Exclusão do quadro de associados.

Art. 51 A advertência por escrito será elaborada pelo Diretor Presidente, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 52 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Diretor Presidente, com a devida exposição de motivos.

Art. 53 Perdurando o fato ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será excluído pelo Presidente, em assembleia geral extraordinária convocada também para esta finalidade.

Art. 54 Em qualquer fase das punições acima referidas terá o associado assegurado no processo o amplo direito de defesa, junto ao Presidente, em primeira instância, e perante a Assembleia Geral em grau de recuso.

Art. 55 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do IC-MQC.

Art. 56 O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que aprovada sua solicitação pelo Diretor Presidente e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 57 Quando ocorrer fato motivador de exclusão do associado por justa causa, que venha a comprometer o IC-MQC, o Diretor Presidente poderá excluí-lo sumariamente após comprovação da justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão, assegurando em processo o amplo direito de defesa e em grau de recurso ao Conselho de Administração e em última instância a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O IC-MQC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos com as obrigações, serão destinadas a uma instituição Federal, Estadual ou Municipal como determinado na Lei Federal no 9.790/99.

Art. 59 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60 O exercício financeiro e fiscal do IC-MQC coincidirá com o ano civil.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

DIRETORIA:

ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA
GOFFI:17854898871

Assinado de forma digital por ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA
GOFFI:17854898871
Dados: 2023.09.17 21:20:00 -03'00'

EDNA CLAUDINO DINIZ SOARES:37298674404

Assinado de forma digital por EDNA CLAUDINO DINIZ SOARES:37298674404
Dados: 2023.09.17 21:19:36 -03'00'

ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA
GOFFI
Presidente da Diretoria

EDNA CLAUDINO DINIZ SOARES
Vice-Presidente da Diretoria

Página 000021/000021 Registro N° 489.842 27/10/2023		Protocolo nº 581.824 de 05/10/2023 às 10:39:01h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.842 em 27/10/2023 e averbado no registro n. 408253 de 08/05/2014 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIANE LOPES DIAS FAZIO
 Data: 21/09/2023 12:01:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA TAVARES DE
 OLIVEIRA
 ANJOS:13152635800

Assinado de forma digital por
 ANDREA TAVARES DE OLIVEIRA
 ANJOS:13152635800
 Dados: 2023.09.19 19:11:32 -04'00'

REGIANE LOPES DIAS FAZIO
 Secretária da Diretoria

ANDREA TAVARES DE OLIVEIRA ANJOS
 Primeira Tesoureira da Diretoria

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIA PASTOR
 Data: 19/09/2023 22:27:59-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIA PASTOR
 Segunda Tesoureira da Diretoria

Visto do Advogado: 1

RAFAEL MOREIRA TAVARES
 GOFFI:2197441582

Assinado de forma digital por
 RAFAEL MOREIRA TAVARES
 GOFFI:2197441582
 Dados: 2023.09.28 12:50:48 -03'00'